LEI Nº 1.311, de 27 de Setembro de 1976

Modifica Lei nº 946.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1˚ Ficam incluídos no artigo 6º da Lei nº 946, de 11 de Julho de 1969, os seguintes parágrafos:

Parágrafo 1º - Nos loteamentos de até 200 lotes, ficam os proprietários obrigados a doar à Prefeitura, a critério dela e sem ônus para a mesma 5% dos lotes a título de área institucional a áreas de recreação.

Parágrafo 2º - Arredondam-se para menos os números inferiores a 1 (um).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 27de Setembro de 1976

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal